



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 041/2010

LEI Nº 1.013/2010

PROJETO DE LEI Nº 044/2010

DATA 22 / 12 / 2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2010, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação dos servidores por tempo determinado, para atender a necessidade emergencial de limpeza pública, especialmente bueiros, córregos e vias públicas e na área de saúde para atender ao Pronto Atendimento.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O prazo para contratação dos trabalhadores será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.013 / 2010

AUTÓGRAFO Nº 041/2010

PROJETO DE LEI Nº 044/2010

DATA 22 / 12 / 2010

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - por conveniência da administração.

Art. 4º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 5º - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - O quantitativo de vagas dos trabalhadores braçais a serem contratados é de 30 (trinta) vagas e de Médico é de 14 (quatorze) vagas.

Art. 7º - O valor mensal dos vencimentos do trabalhador braçal será de R\$ 51 0,00 (quinhentos e dez reais) e os vencimentos de médico, por plantão de 12 horas, será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária em vigor.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 041/2010 _____

LEI Nº 1.013 / 2010

PROJETO DE LEI Nº _____ 044/2010 _____

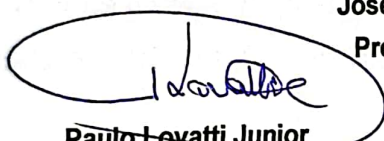
DATA 22 / 12 / 2010

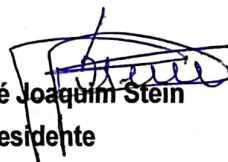
Art. 9º - Os atos administrativos das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 22 de dezembro de 2010.


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


José Joaquim Stein
Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250